



GT 07 | Direito à Cidade, Cultura e Memória: Reparação e Reconhecimento na Política Urbana Contemporânea – a Cidade como um Bem Comum

CONDENADOS AO MODERNO? (RE)INTERPRETANDO O URBANISMO MODERNISTA E O DIREITO À CIDADE COMO POSSIBILIDADE DE EFETIVAÇÃO DE DIREITOS EM BRASÍLIA

Gabriel Pedroza Martins Hernandez¹

1 INTRODUÇÃO

Os ideais urbanísticos do Plano Piloto de Lúcio Costa, amparados pela visão modernista herdada de Le Corbusier, são catalisadores ou entraves para a efetivação de direitos em Brasília? A dúvida, que surge do espanto lispectoriano², suscita a hipótese de que os ideais do urbanismo modernista, ao se afastarem das realidades sociais brasileiras, limitaram a efetivação de direitos constitucionais e humanos, criando uma deliberada segregação política, espacial e simbólica em Brasília.

Para responder ao questionamento, adotou-se a metodologia de pesquisa descritiva, modalidade qualitativa, de caráter interdisciplinar — considerando a arquitetura, o urbanismo, o direito e as ciências sociais — por meio do método de levantamento e revisão de bibliográfica com o objetivo de compreender como os princípios arquitetônicos influenciam a efetivação de direitos e a materialização da cidadania em Brasília. A partir daí, a análise do problema, bem como resultados e conclusões, será dividida majoritariamente em três, como se segue.

2 APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS

2.1 Le Corbusier, Lúcio Costa e o Urbanismo Modernista: Influências no Plano Piloto de Brasília

Primeiramente, buscou-se investigar as origens do pensamento urbanístico modernista e seu impacto na formulação do Plano Piloto. O objetivo específico que guia a análise é compreender de que maneira os ideais de ordenação espacial e normatização social defendidos por Le Corbusier³ foram absorvidos e transformados no contexto brasileiro por Lúcio Costa, resultando em uma cidade que, ao mesmo tempo, buscava a modernidade e reproduzia estruturas de exclusão⁴. Para tanto, o estudo se debruçou sobre as semelhanças e as diferenças entre os pensamentos de

¹ Bacharel em Direito, Universidade de Brasília (UnB), Advogado (gpedroza2001@gmail.com).

²

³ LÓPEZ-DURÁN, Fabiola. **Eugenics in the garden: transatlantic architecture and the crafting of modernity**. University of Texas Press, 2018, pp. 144-189.

⁴ GUERRA, Abílio. **Lúcio Costa - modernidade e tradição**: montagem discursiva da arquitetura moderna brasileira. 2002. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP.



Le Corbusier e Lúcio Costa, demonstrando como o diálogo entre esses arquitetos e suas ideologias moldaram não somente o Plano Piloto de Brasília, mas também o discurso político e cultural mitológico que sustentou sua construção⁵.

Foi possível evidenciar como os ideais de Le Corbusier moldaram Brasília de maneira ambígua: ao mesmo tempo em que a capital brasileira se projetava como um símbolo de modernidade, ordem, progresso e superação do “primitivo” pela “civilidade”, sua concepção espacial incorporava uma lógica de segregação e exclusão⁶. O discurso corbusiano normativista, balizado por uma ideologia totalitária e por ideais eugenistas, defendia a hierarquização de corpos e de grupos sociais e a materialização de uma política de regulação social e cultural autoritária a partir da planificação do espaço urbano da cidade e do exercício de um biopoder para germinar uma nova e melhorada raça humana.

A carga teórica foi interpretada e nacionalizada por Lúcio Costa durante toda a sua trajetória enquanto um dos maiores líderes e representantes do urbanismo modernista brasileiro. Ao incorporar o discurso corbusiano à tradição arquitetônica brasileira e a suas próprias convicções racistas e colonizadas⁷, Costa deu conta de conjugar a contradição entre o moderno e o arcaico no planejamento da nova capital brasileira. Dessa forma, Brasília não apenas reflete os princípios corbusianos e as tradições coloniais e racistas fundantes da arte brasileira, mas também revela as limitações de um modelo que, sob o pretexto da funcionalidade e da racionalidade, buscou ativamente segregar corpos e classes e aplicar uma necropolítica eugênica, por vezes deliberadamente, por vezes de maneira velada.

Essa consolidação deliberada de desigualdades, de distanciamento e de descontinuidades históricas gerou a necessidade de compreender novas formas de se interpretar a narrativa modernista, sob uma perspectiva que permita uma releitura crítica do espaço urbano público.

2.2 O Direito à Cidade: Vertentes Teóricas e Práticas, Críticas ao Urbanismo Modernista e a Construção Jurídica no Brasil

A partir da crítica ao urbanismo modernista, em um segundo momento, avaliou-se como o conceito de direito à cidade, em suas dimensões teórica, prática e jurídica, pode servir como uma crítica e uma alternativa à ideologia capitalista que molda o planejamento urbano, especialmente no contexto brasileiro, e sua relação com os desafios da efetivação de direitos e da materialização da cidadania. A partir daí explorou-se a gênese e a evolução do conceito de direito à cidade, imbuídas às críticas ao urbanismo modernista, desde os anos 1960 até o seu desenvolvimento sua adaptação

⁵ PEREIRA, Margareth da Silva. **A Arquitetura Brasileira e o Mito**: Notas Sobre um Velho Jogo entre “Afirmação-Homem” e “Presença-Natureza”. Gávea, Rio de Janeiro, n. 8, 1990, pp. 7-16.

⁶ CORBUSIER, Le. **Prólogo Americano**. 1929. In: PEREIRA, Margareth Silva et al. *Le Corbusier e o Brasil*. São Paulo: Tessel; Projeto, 1987, p. 83.

⁷ TAVARES, Paulo. **Lucio Costa era racista?**: Notas sobre raça colonialismo e a arquitetura moderna brasileira. N-1 Edições: 1ª edição, pp. 30-59.



às realidades contemporâneas, global e nacional, pelos movimentos sociais, pelos acadêmicos e pelo ordenamento jurídico.

Foi possível constatar que, ao longo das décadas, o conceito de direito à cidade evoluiu de uma utopia *teórica*, em Henri Lefebvre⁸⁹, para uma pauta de reivindicação *prática* da sociedade civil e, logo após, uma *norma jurídica* integrante, ainda que implicitamente, da Constituição Federal e do Estatuto da Cidade. No entanto, constatou-se também que a efetivação do direito à cidade enfrenta desafios estatais estruturais¹⁰ e uma resistência imposta por interesses econômicos neoliberais¹¹ que, frequentemente, distorce sua finalidade para atender às dinâmicas hegemônicas do mercado¹². Inclusive por isso, constata-se que a luta pelo direito à cidade não pode se limitar à sua positivação. Ela exige uma transformação hermenêutica que compreenda o espaço urbano como um ambiente de encontros, disputas e construção coletiva da cidadania, compreendendo a cidade e o espaço urbano como uma obra da qual a classe trabalhadora é autora e dona¹³.

Nesse sentido, a perspectiva crítica oferecida por Lefebvre e seus sucessores¹⁴ ilumina, em leitura aplicada, os limites e contradições do modelo corbusiano aplicado em Brasília e sugere caminhos para repensar a relação entre urbanismo e direitos humanos. Se o modernismo trouxe consigo uma concepção excludente do espaço, o direito à cidade propõe sua ressignificação a partir da participação ativa da sociedade na formulação e gestão das políticas urbanas. Esse paradigma alternativo não apenas questiona a herança segregadora do urbanismo modernista, mas também aponta para a necessidade de um planejamento urbano verdadeiramente democrático e inclusivo. Assim, compreender o direito à cidade como um instrumento de justiça espacial permite que Brasília e outras cidades superem as barreiras de exclusão e se tornem espaços onde os direitos constitucionais e a cidadania possam, de fato, florescer.

2.3 As Três Cidades em Brasília: Encarar as Heranças do Urbanismo Modernista como Caminho para Compreender as Perspectivas de Transformação

Ao final, tentou-se compreender, crítica e propositivamente, formas de interpretar Brasília enquanto narrativa. Questiona-se como reinterpretar Brasília para que sua forma urbana seja vetor da inclusão social, do direito à cidade e dos direitos que dele são emanados para se tornar um

⁸ LEFEBVRE, Henri. **O Direito à Cidade**. 5ª ed. São Paulo: Ed. Centauro, 2008.

⁹ LEFEBVRE, Henri. **De lo rural a lo urbano**. 4ª ed. Barcelona: Ediciones península, 1978.

¹⁰ TRINDADE, Thiago Aparecido. **Direitos e Cidadania: Sobre o Direito à Cidade**. Lua Nova, São Paulo, n. 87: 2012, pp. 149-151.

¹¹ HARVEY, David. **The Right to the City**. New Left Review, n. 53, 2008. Disponível em: <https://newleftreview.org/issues/ii53/articles/david-harvey-the-right-to-the-city>. Acesso em 25 de janeiro de 2025.

¹² CASTELLS, Manuel. **A Questão Urbana**. Trad. Arlene Caetano. 4. Ed. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 1983.

¹³ CARLOS, Ana Fani. A (re)produção do espaço urbano. São Paulo: Edusp, 1994, p. 231.

¹⁴ TAVOLARI, Bianca. **Direito à Cidade: Uma Trajetória Conceitual**. Novos Estudos, n. 104, 2016.



espaço efetivo de cidadania. Estudou-se o estado de coisas e o que pode vir a ser e é guiado pelas três cidades encapsuladas em Brasília: a *capital-oásis*, a *cidade-completa* e a *capital da cidadania*.

Foi identificado, a partir do exame das três cidades contidas em Brasília, a interpretação hegemônica corrente sobre a capital e seu *layout* urbano e revelar novas possibilidades de leituras contra-hegemônicas. A partir da exposição dos elementos de Brasília enquanto *narrativa épica*, bem como das contradições políticas e históricas que a epopeia carrega, foi possível revelar a *capital-oásis*¹⁵ que Brasília carrega em si: a cidade cujo objetivo era fundar a história e o futuro do Brasil¹⁶, concomitantemente, de maneira a inserir a elite política e econômica da nação em uma trilha desenvolvimentista e modernista global.

A delimitação da *cidade-completa*¹⁷, por outro lado, demonstrou um impasse latente desde antes da inauguração da capital e respondeu o que se considera Brasília, quais são os seus limites físicos e a quem ela pertence¹⁸. Aqui, foi constatado que a narrativa épica da capital-oásis acabou por se apropriar totalmente da noção de cidade-completa, restringindo o Plano Piloto e poucas outras Regiões Administrativas como a Brasília oficial, final, completa. Esse mesmo discurso foi normatizado e regulamentado juridicamente a fim de formalizar a memória da capital-oásis e as experiências hegemônicas como as únicas passíveis de serem institucionalizadas¹⁹. O que se percebeu foi que a cidade-completa foi cooptada a fim de limitar suas possibilidades interpretativas e reivindicatórias²⁰.

Finalmente, de caráter contributivo, percebeu-se a necessidade de propor novas e inovadoras leituras para Brasília, seu desenho e suas instituições a partir de uma interpretação pluralista e pela aplicação das facetas antes trabalhadas do direito à cidade para que se revele a *capital da cidadania*²¹. Para isso, constatou-se que é imperiosa a fundação de novos paradigmas,

¹⁵ PEDROSA, Mário. **Reflexões em Torno da Nova Capital**. In: Brasil - Arquitetura Contemporânea, n. 10, Rio de Janeiro, 1957, pp. 32-35. In: XAVIER, Alberto; KATINSKY, Julio (orgs.). Brasília – antologia crítica. São Paulo: Cosac Naify, 2012, pp. 33.

¹⁶ MAMMI, Lorenzo. **A construção da sombra**. In: ESPADA, Heloisa; FINO, Cristina (coord.). As construções de Brasília. São Paulo: Instituto Moreira Salles, 2010, pp. 98-99.

¹⁷ FICHER, Sylvia. **Algumas Brasília**s. In: Alexander Fils, Beate Eckstein e Martina Merklinger (orgs.). Brasília, Architektur der Moderne in Brasilien - Lucio Costa, Oscar Niemeyer, Roberto Burle Marx. Bonn: IFA, 2000, pp. 9-25. In: XAVIER, Alberto; KATINSKY, Julio (orgs.). Brasília – antologia crítica. São Paulo: Cosac Naify, 2012, p. 362.

¹⁸ HOLSTÓN, James. **A Cidade Modernista**: uma crítica de Brasília e sua utopia. Tradução Marcelo Coelho.- São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

¹⁹ BRASIL. INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. COORDENAÇÃO GERAL DE PESQUISA, DOCUMENTAÇÃO E REFERÊNCIA. ARQUIVO CENTRAL DO IPHAN. **Processo de Tombamento nº 1.305-T-90**: Conjunto Urbanístico (Plano Piloto), Brasília/Distrito Federal. [Rio de Janeiro], 1990, f. 392-3 *apud* PERPÉTUO, Thiago. Revisitando o Processo de Tombamento de Brasília: Uma Contribuição Historiográfica para Novas Interpretações do Objeto Protegido. In: RIBEIRO, Sandra Bernardes; PERPÉTUO, Thiago (orgs.). **Patrimônio em transformação**: atualidades e permanências na preservação de bens culturais em Brasília. Brasília: 2016, p. 66.

²⁰ TURKIENICZ, Benamy; COMAS, Carlos Eduardo. **Brasília, História e Análise**. Revista de la Federación Panamericana de Asociaciones de Arquitectos, n. 1, Santiago do Chile, 1992, pp. 118-128. In: XAVIER, Alberto; KATINSKY, Julio (orgs.). Brasília – antologia crítica. São Paulo: Cosac Naify, 2012, p. 354.

²¹ SOUSA JUNIOR, José Geraldo de; COSTA, Alexandre Bernardino. **Brasília, urbs, civitas, polis: moradia e dignidade humana**. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de; et al. Introdução crítica ao direito



pautados em duas concepções fundamentais, e duas ferramentas interpretativas. São elas, respectivamente, entender a interdependência do Plano Piloto e das Cidades-Satélites para uma reformulação abrangente e integrativa da cidade-completa; idealizar e implementar um planejamento urbano humanista e pensado para as pessoas²²; delimitar os contornos de uma disciplina totalizante, que se velha da interdisciplinaridade e supere as ciências parcelares²³; e uma virada hermenêutica dos instrumentos político-jurídicos, econômico-sociais e artístico-urbanísticos²⁴.

3. CONCLUSÃO OU CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho demonstra que Brasília, enquanto território onde disputas históricas se manifestam e se perpetuam, não pode ser determinada como catalisadora ou entrave. No entanto, ao examinar com profundidade a influência do urbanismo modernista na estruturação da capital, é possível refletir sobre os desafios e as oportunidades existentes para superar as barreiras de exclusão que ainda persistem por meio das concepções e conceitos do direito à cidade. Dessa forma, a investigação realizada não se limita à reconstrução das origens do projeto urbano, mas busca compreender como o desenho da cidade impacta a justiça espacial, a acessibilidade e a distribuição do poder, elementos essenciais para a consolidação de uma Brasília verdadeiramente plural e democrática e, dentro das capacidades, propor novas leituras e abordagens hermenêuticas para tanto.

REFERÊNCIAS

BRASIL. INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. COORDENAÇÃO GERAL DE PESQUISA, DOCUMENTAÇÃO E REFERÊNCIA. ARQUIVO CENTRAL DO IPHAN. **Processo de Tombamento nº 1.305-T-90**: Conjunto Urbanístico (Plano Piloto), Brasília/Distrito Federal. [Rio de Janeiro], 1990, f. 392-3 *apud* PERPÉTUO, Thiago. Revisitando o Processo de Tombamento de Brasília: Uma Contribuição Historiográfica para Novas Interpretações do Objeto Protegido. In: RIBEIRO, Sandra Bernardes; PERPÉTUO, Thiago (orgs.). **Patrimônio em transformação**: atualidades e permanências na preservação de bens culturais em Brasília. Brasília: 2016, p. 66.

CARLOS, Ana Fani. A (re)produção do espaço urbano. São Paulo: Edusp, 1994.

urbanístico. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2019, p. 71 *apud* SOUSA, Nair Heloísa Bicalho de. Relatório do Subprojeto “Memória da Organização e Mobilização dos Trabalhadores no Distrito Federal” integrante do projeto “Memória Social e Participação”, CNPq Cadastro 406250/85 CS Brasília, 1987.

²² GEHL, Jan. **Cidade Para as Pessoas**. 2ª Ed. São Paulo: Perspectiva, 2013.

²³ LEFEBVRE, Henri. **O Direito à Cidade**. 5ª ed. São Paulo: Ed. Centauro, 2008, pp. 135-136.

²⁴ SOUSA JUNIOR, José Geraldo de; COSTA, Alexandre Bernardino. **Brasília, urbs, civitas, polis: moradia e dignidade humana**. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de; et al. Introdução crítica ao direito urbanístico. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2019, p. 71 *apud* SOUSA, Nair Heloísa Bicalho de. Relatório do Subprojeto “Memória da Organização e Mobilização dos Trabalhadores no Distrito Federal” integrante do projeto “Memória Social e Participação”, CNPq Cadastro 406250/85 CS Brasília, 1987.



CASTELLS, Manuel. **A Questão Urbana**. Trad. Arlene Caetano. 4. Ed. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 1983.

CORBUSIER, Le. **Prólogo Americano**. 1929. In: PEREIRA, Margareth Silva et al. *Le Corbusier e o Brasil*. São Paulo: Tessela; Projeto, 1987, p. 83.

FICHER, Sylvia. **Algumas Brasília**s. In: Alexander Fils, Beate Eckstein e Martina Merklinger (orgs.). *Brasília, Architektur der Moderne in Brasilien - Lucio Costa, Oscar Niemeyer, Roberto Burle Marx*. Bonn: IFA, 2000, pp. 9-25. In: XAVIER, Alberto; KATINSKY, Julio (orgs.). *Brasília – antologia crítica*. São Paulo: Cosac Naify, 2012.

GEHL, Jan. **Cidade Para as Pessoas**. 2ª Ed. São Paulo: Perspectiva, 2013.

GUERRA, Abílio. **Lúcio Costa - modernidade e tradição**: montagem discursiva da arquitetura moderna brasileira. 2002. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP.

HARVEY, David. **The Right to the City**. *New Left Review*, n. 53, 2008. Disponível em: <https://newleftreview.org/issues/ii53/articles/david-harvey-the-right-to-the-city>. Acesso em 25 de janeiro de 2025.

HOLSTON, James. **A Cidade Modernista**: uma crítica de Brasília e sua utopia. Tradução Marcelo Coelho.- São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

LEFEBVRE, Henri. **De lo rural a lo urbano**. 4ª ed. Barcelona: Ediciones península, 1978.

LEFEBVRE, Henri. **O Direito à Cidade**. 5ª ed. São Paulo: Ed. Centauro, 2008.

LISPECTOR, Clarice. **Nos Primeiros Começos de Brasília**. *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1970 In: *A Descoberta do Mundo*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1984. In: XAVIER, Alberto; KATINSKY, Julio (orgs.). *Brasília – antologia crítica*. São Paulo: Cosac Naify, 2012.

LÓPEZ-DURÁN, Fabiola. **Eugenics in the garden**: transatlantic architecture and the crafting of modernity. University of Texas Press, 2018.

MAMMÌ, Lorenzo. **A construção da sombra**. In: ESPADA, Heloisa; FINO, Cristina (coord.). *As construções de Brasília*. São Paulo: Instituto Moreira Salles, 2010.

PEDROSA, Mário. **Reflexões em Torno da Nova Capital**. In: *Brasil - Arquitetura Contemporânea*, n. 10, Rio de Janeiro, 1957, pp. 32-35. In: XAVIER, Alberto; KATINSKY, Julio (orgs.). *Brasília – antologia crítica*. São Paulo: Cosac Naify, 2012.

PEREIRA, Margareth da Silva. **A Arquitetura Brasileira e o Mito**: Notas Sobre um Velho Jogo entre “Afirmação-Homem” e “Presença-Natureza”. Gávea, Rio de Janeiro, n. 8, 1990.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de; COSTA, Alexandre Bernardino. **Brasília, urbs, civitas, polis: moradia e dignidade humana**. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de; et al. *Introdução crítica ao direito urbanístico*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2019, p. 71 *apud* SOUSA, Nair Heloísa Bicalho de. Relatório do Subprojeto “Memória da Organização e Mobilização dos Trabalhadores no Distrito Federal” integrante do projeto “Memória Social e Participação”, CNPq Cadastro 406250/85 CS Brasília, 1987.

TAVARES, Paulo. **Lucio Costa era racista?**: Notas sobre raça colonialismo e a arquitetura moderna brasileira. N-1 Edições: 1ª edição.



TAVOLARI, Bianca. **Direito à Cidade: Uma Trajetória Conceitual**. Novos Estudos, n. 104, 2016.

TRINDADE, Thiago Aparecido. **Direitos e Cidadania: Sobre o Direito à Cidade**. Lua Nova, São Paulo, n. 87: 2012.

TURKIENICZ, Benamy; COMAS, Carlos Eduardo. **Brasília, História e Análise**. Revista de la Federación Panamericana de Asociaciones de Arquitectos, n. 1, Santiago do Chile, 1992, pp. 118-128. In: XAVIER, Alberto; KATINSKY, Julio (orgs.). Brasília – antologia crítica. São Paulo: Cosac Naify, 2012.